



PROCESSO N.º	41.195-7/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT
CNPJ	04.213.687/0001-02
GESTOR	MILTON DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	ANTÔNIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Milton de Souza Amorim, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Elaine Souza dos Santos (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Sandra Gugel (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise destas Contas Anuais esteve a cargo da 5ª Secretária de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Margarita Martha Pomar Fernandez, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 168395/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 04 (quatro) irregularidades, subdividida em 07 (sete) subitens:





RESPONSÁVEL: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) A Contribuição Patronal foi estipulada de maneira IRREGULAR, pois ficou determinada em só 13,55%, quando nos termos do Art. 2º da Lei 9717/1998, o mínimo era 14%;

1.2) A Alíquota da Contribuição Suplementar para amortização do Passivo Atuarial, ficou reduzida de 2,68% a 0,45%, (1) sem apresentar o novo Cálculo Atuarial Anual assinado por técnico atuário, que demonstre tecnicamente a desqualificação do anterior estudo técnico aprovado pela Lei 707/2017, e (2) sem aprovação da lei. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Conforme Informação Técnica deste TCE (Processo 275743/2020), em consulta aos meios Oficiais de Publicação verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Edição do dia 02 de julho 2020, e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF/00), todavia, sem os Anexos obrigatórios que a integram. A publicação contempla apenas o texto da lei. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

2.2) Não houve publicação em meios oficiais da Lei 892/2020 que trata da LOA/2021. No seu lugar, foi anexada só a publicação da Lei 880/2020 que trata da Lei de Diretrizes para o exercício de 2021. De igual maneira, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, portanto, não houve ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos (art. 37, Constituição Federal, Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.3) A publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação dos Relatórios de Gestão Fiscal_RGF's e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária_RREO's do exercício 2021, encontra-se atrasada, não constando parte das publicações referentes ao segundo semestre de 2021 (art. 37, Constituição Federal, §1º/Art. 1º, Art. 9º, §4º/Art. 48, Art. 48-A e Art. 49 da Lei





Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal). - Tópico - 7.2.
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de 1.353.367,60 (Um milhão trezentos cinquenta e três mil trezentos sessenta e sete reais com sessenta centavos) de créditos adicionais, nas Fontes 01_Educação, e, 23_Saúde, com a indicação de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - FB03 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Não definição de Metas Anuais na LDO, conforme determina a LC 101/2000_LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, instituídos na CF/88 e LRF (§1º/Art. 4º da LRF, inciso II/Art. 5º da Lei 10.028/2000, Arts. 165 a 167 da CF) Consultado o Sistema APLIC deste Tribunal, foi constatado que foi apresentado um anexo denominado “Anexo de Metas Fiscais”, todavia, contendo apenas alguns conceitos sobre a metodologia do MDF/STN a ser usada para a sua apuração, porém, sem constar as verdadeiras metas financeiras (valores monetários) dos resultados primário e nominal para o exercício de 2021, conforme demonstra-se no Apêndice A. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Colniza não apresenta de maneira concreta (1) os critérios e (2) a forma a serem efetivadas caso essa limitação fique impositiva, não tendo sido observado dessa forma, o cumprimento da lei (alínea “b”/inciso I do Art. 4º e Art. 9º da LRF). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 180896/2022 e 190375/2022).





6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 189892/2022 e 198261/2022), pelo qual opinou pelo afastamento das irregularidades DB08, FB03 e FB13 e pela manutenção da DA05.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou por meio do Parecer nº 4.582/2022 (Doc. Digital nº 200201/2022), opinando, em sintonia com a Secex, pela manutenção apenas da irregularidade DA05 e pelo afastamento das demais, sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Aberto o prazo para alegações finais, o gestor se manifestou conforme Documento Digital nº 204738/2022.

9. Conforme a Norma Regimental, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 4.948/2022 (Doc. Digital nº 206616/2022), manifestando-se pela ratificação integral do parecer pretérito.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	26/11/1998
Área geográfica	27.946.126 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.066 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	41.117

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>





2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do município é composta pela Prefeitura, pelo Fundo de Previdência Social e pela Câmara Municipal.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 741/2017, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 377457/2017.

13. Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 880/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 275743/2020.

15. A Secex constatou que as metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO, conforme determina o artigo 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, **configurando o subitem 4.1, da irregularidade FB13.**

16. Verificou, também, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, “b” e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **caracterizando o subitem 4.2, da irregularidade FB13.**





17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. No entanto, de acordo com a Secex, não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF, **configurando o subitem 2.1, da irregularidade DB08.**

19. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 892/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 167/2021.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 76.380.350,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 51.211.631,70, o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 25.169.018,30 e o Orçamento de Investimento em R\$ 7.696.017,83.

22. Sobre a elaboração da LOA, a Secex registrou que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em conformidade com o artigo 48, § 1º, I da LRF.

23. Contudo, constatou que não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais (Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicado em 23/12/2020) e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF, o que **caracterizou o subitem 2.2, da irregularidade DB08.**





24. Ademais, conforme evidenciado pela Equipe Auditora, não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da proibição do estorno (artigo 167, VI, CF/1988).

3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, VII, CF).

26. Verificou que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o artigo 167, V, CF; artigo 42, Lei nº 4.320/64.

27. Destacou que, na abertura do crédito adicional especial, foi assegurada a compatibilidade com a LDO, conforme estabelece o artigo 165, §7º CF; artigo 5º, da LRF.

28. Registrou que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro e de operações de crédito, em observância ao artigo 167, II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964.

29. Relatou que não houve a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964.

30. Contudo, constatou que houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos correspondentes, no valor total de R\$ 1.353.367,70, nas fontes 01 e 23, **caracterizando a irregularidade FB03.**





31. Ao final, a Equipe de Auditora ressaltou que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 52,34% do Orçamento Inicial.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

32. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 95.501.977,26, sendo arrecadado o montante de R\$ 109.358.310,28, conforme demonstrado no Quadro 2.1, do Anexo 2, do Relatório Técnico Preliminar:

Quadro 2.1|- Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 95.618.389,48	R\$ 113.111.279,37	118,29%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.605.351,80	R\$ 10.962.856,00	165,96%
Receita de Contribuições	R\$ 3.587.500,00	R\$ 2.986.308,26	83,24%
Receita Patrimonial	R\$ 563.500,00	R\$ 1.056.386,08	187,46%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 262.500,00	R\$ 11.419,36	4,35%
Transferências Correntes	R\$ 84.529.428,30	R\$ 98.041.404,64	115,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.109,38	R\$ 52.905,03	75,46%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.840.500,00	R\$ 4.398.460,42	154,84%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.840.500,00	R\$ 4.398.460,42	154,84%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 98.458.889,48	R\$ 117.509.739,79	119,34%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.569.912,22	-R\$ 11.045.333,15	145,91%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.522.662,22	-R\$ 11.045.333,15	146,82%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 47.250,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 90.888.977,26	R\$ 106.464.406,64	117,13%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.613.000,00	R\$ 2.893.903,64	62,73%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 95.501.977,26	R\$ 109.358.310,28	114,50%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





33. Em consultas realizadas nos *sítes* da STN e do Banco do Brasil, a Equipe de Auditoria constatou divergência de valor, referente ao Fundeb e à Transferência a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais da União, entre as informações enviadas no Sistema Aplic e as disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

34. Destaco a tabela constante no Relatório Preliminar, que demonstra o comparativo entre os valores repassados com o registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 23.530.865,59	R\$ 23.530.865,54	R\$ 0,05
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 852.558,60	R\$ 852.558,60	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 142.068,43	R\$ 142.068,43	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 280.393,37	R\$ 280.393,37	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 43.950,46	R\$ 43.950,46	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 24.029.970,40	R\$ 24.033.637,61	-R\$ 3.667,21
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2.100.635,84	R\$ 2.116.112,67	-R\$ 15.476,83
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.100.635,84	R\$ 2.116.112,67	-R\$ 15.476,83
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

35. No entanto, em que pese esteja evidenciada a divergência acima, a Equipe da Secex, considerou que a diferença “a maior”, aparentemente se trata de simples “classificações erradas de contabilização”. Dessa forma, não apontou irregularidade sobre o achado, contudo, sugeriu a expedição de recomendação para que à atual gestão efetue a correta contabilização dessas receitas para que não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela STN.

4.1.1 EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA





36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 68.399.763,92	R\$ 69.401.583,73	R\$ 79.557.245,75	R\$ 100.968.978,52	R\$ 113.111.279,37
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.428.267,38	R\$ 3.859.893,21	R\$ 5.037.911,14	R\$ 7.918.640,98	R\$ 10.962.856,00
Receita de Contribuição	R\$ 1.647.190,79	R\$ 2.230.117,72	R\$ 2.719.343,52	R\$ 3.013.948,82	R\$ 2.986.308,26
Receita Patrimonial	R\$ 3.678.044,59	R\$ 209.253,33	R\$ 185.330,89	R\$ 898.829,48	R\$ 1.056.386,08
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 673.429,35	R\$ 147.012,49	R\$ 0,00	R\$ 11.598,96	R\$ 11.419,36
Transferências Correntes	R\$ 59.252.540,08	R\$ 62.470.317,48	R\$ 69.280.501,29	R\$ 88.388.136,49	R\$ 98.041.404,64
Outras Receitas Correntes	R\$ 720.291,73	R\$ 484.989,50	R\$ 2.334.158,91	R\$ 737.823,79	R\$ 52.905,03
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.815.107,20	R\$ 0,00	R\$ 1.216.291,62	R\$ 0,00	R\$ 4.398.460,42
Operações de crédito	R\$ 1.815.107,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.216.291,62	R\$ 0,00	R\$ 4.398.460,42
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 70.214.871,12	R\$ 69.401.583,73	R\$ 80.773.537,37	R\$ 100.968.978,52	R\$ 117.509.739,79
DEDUÇÕES	-R\$ 5.999.516,26	-R\$ 6.471.629,84	-R\$ 7.095.948,48	-R\$ 7.866.943,71	-R\$ 11.045.333,15
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 64.215.354,86	R\$ 62.929.953,89	R\$ 73.677.588,89	R\$ 93.102.034,81	R\$ 106.464.406,64
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.690.739,70	R\$ 2.911.193,76	R\$ 3.236.804,73	R\$ 3.472.278,59	R\$ 2.893.903,64
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 65.906.094,56	R\$ 65.841.147,65	R\$ 76.914.393,62	R\$ 96.574.313,40	R\$ 109.358.310,28
Receita Tributária Própria	R\$ 2.649.239,55	R\$ 3.859.893,21	R\$ 5.037.911,14	R\$ 7.918.640,98	R\$ 10.962.856,00
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,87%	5,56%	6,33%	7,84%	9,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,66%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

37. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram, em 2021, **a maior fonte de recursos** na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 98.041.404,64, **o que corresponde a 83,43%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 117.509.739,79.

38. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 115.838,78	R\$ 253.084,19	R\$ 397.616,81	R\$ 561.953,65	R\$ 831.840,07
IRRF	R\$ 904.834,53	R\$ 793.214,13	R\$ 1.002.597,71	R\$ 1.128.355,41	R\$ 1.850.311,26
ISSQN	R\$ 930.117,06	R\$ 1.004.555,73	R\$ 1.448.017,20	R\$ 2.073.509,78	R\$ 2.497.811,58
ITBI	R\$ 132.781,99	R\$ 518.282,39	R\$ 386.123,11	R\$ 2.070.764,73	R\$ 2.512.428,86
TAXAS	R\$ 340.000,70	R\$ 815.320,89	R\$ 989.542,48	R\$ 1.291.953,85	R\$ 1.386.774,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 191.342,62	R\$ 17.440,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 27.562,99	R\$ 176.106,54	R\$ 64.998,83	R\$ 59.507,83	R\$ 87.126,61
DÍVIDA ATIVA	R\$ 4.134,70	R\$ 281.574,36	R\$ 515.550,21	R\$ 491.555,55	R\$ 1.409.028,76
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 2.626,18	R\$ 314,48	R\$ 233.464,79	R\$ 241.040,18	R\$ 387.534,35
TOTAL	R\$ 2.649.239,55	R\$ 3.859.893,21	R\$ 5.037.911,14	R\$ 7.918.640,98	R\$ 10.962.856,00

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

39. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria**, no período de 2017 a 2021, revela um crescimento significativo na arrecadação. Eis que o percentual de participação no total da receita do Município, saltou de 3,87% em 2017, para **9,69%** em 2021, evidenciando implementação de boas políticas públicas na gestão da receita.

40. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 83,43%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 117.509.739,79
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 98.041.404,64
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 19.468.335,15
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	16,56%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	83,43%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)* – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

4.1.2 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS





41. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

42. Dessa forma, o Município recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 472.827,26
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

43. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 103.491.625,24, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 88.794.433,63, liquidado R\$ 80.180.495,84 e pago R\$ 79.673.012,09.

44. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 58.271.987,31	R\$ 57.872.050,48	R\$ 61.860.314,21	R\$ 72.178.524,23	R\$ 77.361.146,81
Pessoal e encargos sociais	R\$ 31.946.216,28	R\$ 33.130.762,69	R\$ 32.855.504,13	R\$ 34.349.211,91	R\$ 38.522.222,79
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 19.564,51	R\$ 74.177,96	R\$ 105.747,89	R\$ 110.680,83	R\$ 41.911,11
Outras despesas correntes	R\$ 26.306.206,52	R\$ 24.667.109,83	R\$ 28.899.062,19	R\$ 37.718.631,49	R\$ 38.797.012,91
Despesas de Capital	R\$ 3.353.399,97	R\$ 3.037.660,55	R\$ 4.666.300,60	R\$ 6.015.826,36	R\$ 8.333.803,39
Investimentos	R\$ 3.323.969,67	R\$ 2.695.347,85	R\$ 4.293.546,08	R\$ 5.673.374,12	R\$ 8.326.351,15
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 29.430,30	R\$ 342.312,70	R\$ 372.754,52	R\$ 342.452,24	R\$ 7.452,24
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 61.625.387,28	R\$ 60.909.711,03	R\$ 66.526.614,81	R\$ 78.194.350,59	R\$ 85.694.950,20
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.923.952,04	R\$ 2.900.009,94	R\$ 3.128.109,77	R\$ 3.314.206,44	R\$ 3.099.483,43
Total das Despesas	R\$ 63.549.339,32	R\$ 63.809.720,97	R\$ 69.654.724,58	R\$ 81.508.557,03	R\$ 88.794.433,63
Variação - %		0,41%	9,16%	17,01%	8,93%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

45. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2021, na composição da despesa orçamentária municipal, foi **Outras Despesas Correntes**, totalizando o valor de R\$ 38.797.012,91, o que corresponde a **45,27%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 85.694.950,20.

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

46. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

47. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações





específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

48. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 1.427.116,18, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 120.214,35	R\$ 120.214,35	R\$ 120.214,35
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.332.343,19	R\$ 1.290.306,80	R\$ 1.290.306,80
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.452.557,54	R\$ 1.410.521,15	R\$ 1.410.521,15
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 16.521,43	R\$ 15.846,43	R\$ 15.846,43
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 68,60	R\$ 68,60	R\$ 68,60
		R\$ 17.270,03	R\$ 16.595,03	R\$ 16.595,03
>>>>>>	TOTAL	R\$ 17.270,03	R\$ 16.595,03	R\$ 16.595,03

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)





49. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, caracterizando um **excesso de arrecadação** de **R\$ 15.575.429,38**, o que equivale a 1,71% acima do valor previsto.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 90.888.977,26
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 106.464.406,64
QER	B/A	1,1713

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

50. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em **economia orçamentária** de **R\$ 14.454.812,56**.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 100.149.762,76
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 85.694.950,20
QED	B/A	0,8556

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

51. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 59.923.018,17	R\$ 62.720.173,66	R\$ 74.777.906,75	R\$ 92.733.380,43	R\$ 103.615.344,02
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 60.702.592,44	R\$ 59.602.742,36	R\$ 64.938.892,27	R\$ 76.797.276,14	R\$ 87.598.097,95





Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.012.202,37
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 779.574,27	R\$ 3.117.431,30	R\$ 9.839.014,48	R\$ 15.936.104,29	R\$ 24.029.448,44

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

52. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (R\$ 103.615.344,02), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 8.012.202,37), com a despesa realizada (R\$ 87.598.097,95), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 24.029.448,44. Ou seja, que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 87.598.097,95
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 103.615.344,02
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 8.012.202,37
QREO	(A+C)/B	1,2743

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

53. Consta no Relatório Preliminar a existência de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 673.800,03, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 8.613.937,79.

54. Verifica-se que, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,4825 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros





suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 42.197.513,37
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 564.452,62
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 673.800,03
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 8.613.937,79
QDF	(A-B)/(C+D)	4,4825

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

55. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 32.346.147,53, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 42.198.337,97
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.852.190,44
QSF	A/B	4,2831

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

56. A respeito da Dívida Pública, a Equipe de Auditoria constatou o seguinte:

a) Não há dívida consolidada líquida, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida no exercício, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,0005%





da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

57. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (19,18%) não assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

58. De acordo com o Relatório da Secex, a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal vinha cumprindo a exigência constitucional, com **exceção do exercício de 2021**, que demonstra o descumprimento do percentual mínimo.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	48,18%	0,00%	29,42%	26,28%	19,18%

Receita Base = R\$ 67.127.708,21				
Aplicação	Valor aplicado	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 12.880.106,56	19,18%	25	Irregular

59. No entanto, em que pese essa situação irregular, a Equipe de Auditoria ressaltou que esse descumprimento será desconsiderado para efeito de responsabilização do Prefeito, em virtude do que dispõe a Emenda Constitucional nº 119/2022. Todavia, considerou que se faz necessária a expedição de recomendação para que se complemente a aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023.





60. Ademais, do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou **85,52%** na **remuneração e valorização dos profissionais da educação básica**, estando em obediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, indicando que o limite mínimo de 70% foi cumprido.

Receita Base FUNDEB	Valor Aplicado	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 24.143.516,92	R\$ 20.649.589,76	85,52%	70,00	Regular

61. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

62. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 14.226.834,19 que corresponde a 21,91% do produto da arrecadação dos impostos, em **cumprimento** ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 64.926.744,40	R\$ 14.226.834,19	21,91%	15%	Regular

7.4 PESSOAL

63. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 47.723.185,74, correspondente a 48,10% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 99.216.883,61), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

64. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.932.856,87, correspondente a 1,94% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.





RCL = R\$ 99.216.883,61

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 47.723.185,74	48,10%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.932.856,87	1,94%	6	Regular
Município	R\$ 49.656.042,61	50,04%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 132.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

65. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 3.351.738,73, correspondendo a 6,74% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em **obediência** ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 49.672.055,54	R\$ 3.351.738,73	6,74%	7,00%	Regular

66. Conforme evidenciado pela Secex, os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal, e nem inferiores à proporção estabelecida na LOA.

67. Por fim, destacou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

68. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

69. A título de informação, a Secex destacou que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza-MT, denominado PREVI-





COLNIZA, foi totalmente reestruturado mediante Lei nº 663/2016 (APÊNDICE “B”), na forma de Fundo Contábil vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

70. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

71. Por outro lado, constatou-se a ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 97.040,00. Diante disso, apontou a ocorrência da **irregularidade DA05**.

72. A Secex enfatizou que este fato é gravíssimo, posto que a contribuição Patronal foi estipulada de maneira irregular, em desacordo com os termos do artigo 2º da Lei nº 9717/1998, como também a Alíquota da Contribuição Suplementar para amortização do Passivo Atuarial.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

73. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

74. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 15/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município, por meio do CRP nº 981080-207389, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.





9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

75. Conforme já informado acima, não houve apresentação de valores financeiros estipulando a meta fixada, em valores correntes, na LDO para 2021. Todavia, a Equipe da Secex pontuou que, na execução orçamentária, o Resultado Primário alcançou o montante positivo de R\$ 27.820.919,80, ou seja, o valor é de SUPERÁVIT PRIMÁRIO.

76. Outrossim, ainda no tocante as metas fiscais, a Equipe Auditora constatou que a publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's), do exercício 2021, encontra-se atrasada, não constando parte das publicações referentes ao segundo semestre de 2021. Por essa razão apontou a ocorrência do **subitem 2.3, da irregularidade DB08**.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

77. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 dentro do prazo legal.

78. Além disso, verificou-se que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o artigo 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

79. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.582/2022 (Doc. Digital nº 200201/2022), opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Milton de Souza Amorim;





b) pelo afastamento das irregularidades DB08, FB03 e FB13, e pela manutenção da irregularidade DA05;

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) que corrija os percentuais de custo normal e custo especial da Obrigação Patronal, de acordo com as normas previdenciárias referentes ao Art. 2 da Lei 9717/98 e Parágrafo 3º da PORT/SEPRT/ME 1348/2019;

c.3) que defina a meta de resultado nominal, adequando a LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, para não prejudicar a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, instituídos na CRFB e na LRF/2000;

c.4) que a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do município de Colniza-MT, apresente de maneira concreta os critérios e a forma, de serem efetivadas, caso a limitação de empenhos fique impositiva;

c.5) que preste mais atenção na hora de alimentar os dados no Sistema APLIC, para que, as informações estejam corretas e fidedignas, e posteriormente, não venha a prejudicar à própria entidade municipal, com irregularidades de grau mais elevado;

c.6) que os anexos de metas fiscais da LDO, sejam publicados no meios oficiais e no Portal Transparência do Município de forma efetiva e em tempo hábil;

c.7) para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias seja publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura com todos os Anexos obrigatórios que a integram e não só apenas o texto da lei;

c.8) que complemente o percentual aplicado a menor, de 5,82%, na educação, até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022.

d) à Comunicação à Receita Federal, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho-SEPRT/ME sobre a irregularidade previdenciária, para que não seja mais estendido ao Município de Colniza-MT, o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, até que seja regularizado o percentual do Custo Normal da Obrigação Patronal, solicitando ainda desse órgão, que seja enviada a esta Corte de Contas, Laudo Pericial ou Certificado de Regularidade a respeito dos procedimentos técnicos aplicados no Custo Especial que já desde 2017 tinha sido calculado e aprovado mediante as leis 707/2017 e 774/2018, em 2,68% porém agora foi reduzido a 0,45%.





80. Após a apresentação de alegações finais pelo responsável, os autos retornaram ao MP de Contas que, mediante o Parecer nº 4.948/2022 (Doc. Digital nº 206616/2022), apenas ratificou seu posicionamento manifestado anteriormente, no sentido de manter a irregularidade DA05 e emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas.

81. É o relatório.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

